Aprovado por Unanimidade
Em: 17 / 07 / 2020
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 065
Em: 13 / 07 / 2020

CRIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – os constantes no orçamento municipal;

II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – os saldos de exercícios anteriores;

VIII – outras receitas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos

serviços e equipamentos destinados à promoção dos direitos das mulheres;

II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;

III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da Coordenadoria Municipal da Mulher, bem como dos equipamentos de prestação de serviços sócio assistenciais que promovam ações, serviços, projetos e benefícios em prol dos direitos das mulheres;

IV – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

V – celebração de convênios com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas a promoção de programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

VII – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;

VIII – custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Coordenadoria dos Direitos da Mulher e será administrado pelo seu coordenador.

§ 1º A Coordenadoria dos Direitos da Mulher fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Mulher, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de 29 de junho de 2020.

JORGE PIVOTTO
Prefeito Municipal

ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei de Nº 032/2020, para ser analisado a votado pelos seguintes motivos.

O Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para atender as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Direitos da Mulher.

Percebe-se a conscientização da sociedade organizada sobre a importância e necessidade de conhecer e respeitar os direitos relacionados as mulheres e implantar ações em favor disto, mas para tanto se faz necessário criar o respectivo fundo.

Do exposto, espera-se a compreensão e votação por parte dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 29 dias do mês de Junho de 2020.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal